

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO II

Imposto do selo

“Artigo 170.º

(...)

1 - Aquisição de bens:

1.1 - [...].

1.2 - Aquisição onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente - 0,4%
sobre o valor

1.3 – [Anterior 1.2].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].
8. [...].
9. [...].
10. [...].
11. [...].
12. [...].
13. [...].
14. [...].
15. [...].
16. [...].
17. [...].
18. [...].
19. [...].
20. [...].
21. [...].
22. [...].
23. [...].
24. [...].
25. [...].
26. [...].
27. [...].
28. [...].
29. [...].

Nota Justificativa:

O acesso a uma habitação, constituindo um direito fundamental, é a base para garantir a dignidade existencial, sendo um dos desígnios do Estado, neste domínio, pôr em prática medidas que possibilitem a todos os portugueses, de acordo com as suas necessidades e nível socioeconómico, o cumprimento deste direito constitucional.

Tendo em conta o quadro de despesas obrigatórias agregadas à aquisição de imóveis para habitação, verifica-se que o Imposto de Selo possui particular relevância por onerar ainda mais o preço global dos imóveis que, consequência da pouca oferta existente no mercado habitacional e do aumento da inflação, tem registado subidas constantes nos últimos anos.

Com esta proposta pretende-se que estes custos sofram uma ligeira diminuição.

Palácio de São Bento, 31 de Outubro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa